

C.M.V. 4487/17
Proc. Nº: 09
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2309 117

Senhor Prefeito,

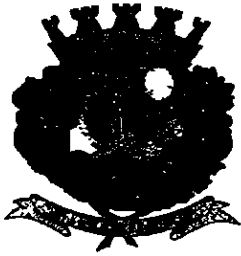
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 123/17, autoria dos vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni" e Alécio Maestro Cau, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas no Município e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 11 de setembro de 2017.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2676, 17
Fls. 07
Resp. (P)

C.M.V.
Proc. Nº: 4487, 17
Fls. 02
Resp: (10)

PROJETO DE LEI Nº 123 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas, localizadas dentro do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) e Alécio Maestro Cau (Alécio Cau) apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas, localizadas dentro do Município de Valinhos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O Projeto de Lei em tela, tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora, que pode ser definitiva ou temporária, e visa diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual.

A tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, a fim de regulamentar reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico que, na realidade, não é tratado como deveria.

Muitas crianças e adolescentes deixam de estudar ante a falta de adequação das instalações próprias nas escolas; outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2676, 17
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº: 4487, 17
Fls. 03
Resp: _____

Assim, o constrangimento experimentado por tais alunos traduz improdutividade intelectual, prejudica a interação com o meio escolar e favorece o abandono dos estudos.


De igual modo, existe, nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre alunos, tanto nas brincadeiras de intervalos como nas aulas de educação física, onde é necessário ressaltar a prudência da manutenção dos estabelecimentos escolares de Valinhos de, pelo menos, uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato, evitando o transporte do acidentado de modo incorreto e o comprometimento de órgãos ou membros.

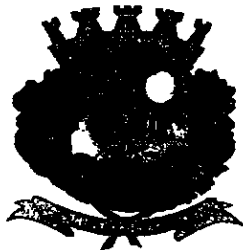
Pelo exposto, propõe-se que toda as escolas privadas e públicas do Município de Valinhos mantenham, em suas dependências, ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com o objetivo de atender a qualquer necessidade.

Por fim, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 29 de maio de 2017.


KIKO BELONI
Vereador - PSB


ALÉCIO CAU
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2676, 97
Fls. 03
Resp. Ⓟ

C.M.V. _____
Proc. Nº: 9487, 97
Fls. 04
Resp: Ⓟ

Projeto de Lei nº 923 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas, localizadas dentro do Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

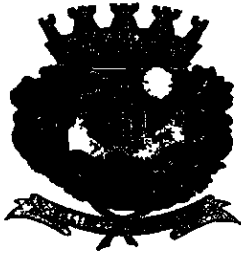
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município de Valinhos, a colocar, pelo menos, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Artigo 2º - Quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a colocar, no mínimo, uma cadeira de rodas.

Artigo 3º - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2626, 17
Fls. 04
Resp. _____ (P)

C.M.V. _____
Proc. Nº: 4487, 17
Fls. 03
Resp: _____ (P)

Artigo 5º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo, Junior
Prefeito Municipal

